

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 03 / 2011



[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício GAB-PGJ nº 140/2011.

Teresina, 21 de fevereiro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Nesta Capital

Assunto: Envio de projeto de alterações na Lei Complementar nº 12/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera os arts. 88 e 89 da Lei Complementar nº 12/93, os quais dispõem sobre os valores das verbas de representação de cargos de direção e comissionados ocupados exclusivamente por membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

Esse projeto faz-se acompanhar de estudo de impacto financeiro e, por ele, constata-se que a alteração proposta importará em uma economia anual de, no mínimo, R\$ 404.319,71 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

Outrossim, e considerando que as alterações propostas decorrem da necessidade de adequação das despesas com pessoal ao orçamento em execução, solicito a V.Exa. se digne em adotar regime de urgência na apreciação desse Projeto.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Antônio Gonçalves Vieira
Procurador Geral de Justiça

[Assinatura]
15 / 03 / 2011

[Assinatura]
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

RECEBIDO
Gabinete da Presidência

Em 28/02/2011

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Através do Ato PGJ nº 169, de 22.11.2011, implantamos o Programa de Contenção de Despesas pelo período de 120 (cento e vinte) dias, objetivando equilibrar e organizar as despesas desta Instituição, adequando-as ao orçamento em curso.

Constatou-se, durante a execução daquele Programa, que os valores da verba de representação pelo exercício de cargos de direção, de chefia e de assessoramento no Ministério Público, ocupados por membros da Instituição, ainda são fixados em termos percentuais, adotando-se, como parâmetros, os valores dos subsídios do ocupante do cargo, o que contraria a Constituição Federal.

Além disso, também se verificou a **necessidade de imediata adequação do valor das verbas de representação** daqueles cargos à realidade orçamentário-financeira do Ministério Público, e, por isso, imperiosa a **redução** desses valores, o que ora se propõe.

Aquela verba de representação é própria dos cargos de Procurador Geral de Justiça, Subprocurador Geral de Justiça, Chefe de Gabinete, Corregedor Geral do Ministério Público, Secretário Geral do Ministério Público, Assessores, Coordenador dos Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Coordenador das Procuradorias e das Promotorias de Justiça; e de Coordenador do DECON, atualmente nominado de PROCON.

A vinculação daquelas verbas remuneratórias ao valor do subsídio do cargo efetivo do membro designado para exercício de qualquer daqueles cargos viola a Constituição Federal, pois desde a Emenda Constitucional nº 19/98, é vedada *“a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”* (art. 37, XIII), e o chamado “efeito repicão”, ou seja, *“os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”* (art. 37, XIV).



O Supremo Tribunal Federal há muito considera inconstitucional a fixação de valores remuneratórios, a exemplo de gratificações, obtidos em face da aplicação de percentuais sobre outras parcelas remuneratórias. Nesse sentido, veja-se:

"EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Policiais militares. Art. 1º, inciso V, c/c Anexo V, da Lei n.º 11.313, de 12.9.1990, do Estado de Goiás. 3. Vedação à vinculação ou à equiparação de vencimentos de servidores públicos. 4. Dispositivos que fixaram novos valores para os soldos. Ausência de declaração de inconstitucionalidade. Precedente. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento." (RE 471267, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 17/11/2009, DJe-040 DIVULG 04-03-2010 PUBLIC 05-03-2010 EMENT VOL-02392-04 PP-00739)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Vinculação de vencimentos. Impossibilidade. A Constituição do Brasil, em seu artigo 37, XIII, veda a vinculação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, proibição também inscrita no texto da Emenda Constitucional 01/69. Agravo regimental não provido." (RE 394831 AgR/RJ, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 29/03/2005, DJ 29-04-2005 PP-00027 EMENT VOL-02189-4 PP-00780)

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Arts. 11 e 12, I, "a" a "f", parágrafo 1º, nºs 1 e 2, da Lei nº 11.313, de 12.09.1990, do Estado de Goiás. 3. Vedação à vinculação ou à equiparação de vencimentos de servidores públicos. 4. Dispositivos que, embasados em artigo declarado inconstitucional na ADIN 464 (§ 10 do art. 100 da Constituição do Estado de Goiás), padecem, igualmente, do vício da inconstitucionalidade. Precedentes. 5. Ação julgada procedente." (ADI 752/GO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 04/03/2004, DJ 16-04-2004 PP-00052 EMENT VOL-02147-01 PP-00068)

Por conseguinte, o valor da remuneração daquelas gratificações deve ser fixo e não estabelecido em percentuais aplicados sobre outras parcelas remuneratórias, como ainda acontece no Ministério Público Estadual.

Então, para fins cumprir o disposto no art. 37, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal, os arts. 88 e 89, da Lei Complementar nº 12/93, os quais prevêem pagamento de

 3

verbas de representação e de ajuda de custo em termos percentuais sobre o valor do subsídio, devem ser alterados, para fins de definir os valores da verba de representação pelo exercício de cada um daqueles cargos.

Acerca da redução proposta, a planilha em anexo, relativa ao mês de janeiro/2011, demonstra que o pagamento dessas verbas remuneratórias somou-se R\$ 113.527,20 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), importando em uma despesa anual de R\$ 1.551.539,77 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), isto se mantidos os subsídios nos valores atuais.

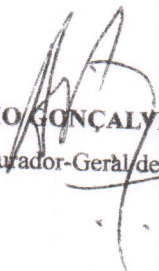
No presente Projeto de Lei está sendo proposta a redução e a adoção de valor fixo para pagamento daquela verba de representação. Essa medida mostra-se essencial para possibilitar um melhor e maior ajuste do orçamento em curso, direcionando os recursos daí resultantes para contratação de servidores e realização de investimentos.

Em face da redução proposta, espera-se deixar de gastar com o pagamento daquelas gratificações o valor de, no mínimo, R\$ 404.319,71 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

Ainda que possa parecer pequena a economia proporcionada pela proposta em referência, aquela redução, diante do orçamento do Ministério Público neste exercício financeiro, mostra-se imperiosa a aplicação eficiente dos recursos ali definidos, em especial para atender a programação financeira estabelecida para esta Instituição, na qual está prevista a realização de investimentos que imprimam efetividade e eficiência no exercício das atividades ministeriais.

Em virtude do exposto, esperamos que essa Augusta Casa Legislativa acolha nossa proposição para alterar a Lei nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Atenciosamente,


ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LEVANTAMENTO FINANCEIRO DA GRATIF. DE FUNÇÃO			
SITUAÇÃO ATUAL	VALOR	SITUAÇÃO PROPOSTA	VALOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - 01	R\$ 0,00	PROCURADOR GERAL - 01	R\$ 0,00
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - 01	R\$ 0,00	SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - 01	R\$ 0,00
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL - 01	R\$ 0,00	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL - 01	R\$ 0,00
CHEFE DE GABINETE - 01	R\$ 6.029,41	CHEFE DE GABINETE - 01	R\$ 4.823,52
CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 01	R\$ 6.029,41	CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 01	R\$ 4.823,52
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 01	R\$ 4.341,17	SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 01	R\$ 2.800,00
ASSESSORES JURÍDICOS - 06	R\$ 26.047,02	ASSESSORES JURÍDICOS - 06	R\$ 16.800,00
COORDENADORES - 11	R\$ 46.978,29	COORDENADORES - 11	R\$ 28.000,00
OUIVIDORA - 01	R\$ 4.823,52	OUIVIDORA - 01	R\$ 3.858,82
TOTAL	R\$ 94.246,82	TOTAL	R\$ 87.105,86
Valor Mensal	R\$ 94.246,82	Valor Mensal	R\$ 61.105,86
Valor Anual - Considerando 10 meses	R\$ 942.468,20	Valor Anual - Considerando 10 meses	R\$ 611.058,60
IAPEP PATRONAL	R\$ 207.343,00	IAPEP PATRONAL	R\$ 134.432,89
TOTAL	R\$ 1.149.811,20	TOTAL	R\$ 745.491,49

IMPACTO FINANCEIRO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
	R\$ 1.149.811,20	-R\$ 404.319,71
		R\$ 745.491,49

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LEVANTAMENTO FINANCEIRO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO DE PROMOTORIAS				
SITUAÇÃO ATUAL	VALOR	NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - TERESINA - 08	SITUAÇÃO PROPOSTA	VALOR
COORDENADOR DE NÚCLEO EM TERESINA - 08	R\$ 0,00	COORDENADOR EM FLORIANO - 01		R\$ 9.800,00
COORDENADOR EM FLORIANO - 01	R\$ 0,00	COORDENADOR EM PÍCOS - 01		R\$ 1.200,00
COORDENADOR EM PÍCOS - 01	R\$ 0,00	COORDENADOR EM PARNAÍBA - 01		R\$ 1.200,00
COORDENADOR EM PARNAÍBA - 01	R\$ 0,00	COORDENADOR EM PIRIPIRI - 01		R\$ 1.200,00
COORDENADOR EM PIRIPIRI - 01	R\$ 0,00	COORDENADOR EM CAMPO MAIOR - 01		R\$ 1.200,00
COORDENADOR EM CAMPO MAIOR - 01	R\$ 0,00	COORDENADOR EM SÃO RAIMUNDO NONATO - 01		R\$ 1.200,00
COORDENADOR EM SÃO RAIMUNDO NONATO - 01	R\$ 0,00			
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL		R\$ 16.800,00
Valor Mensal	R\$ 0,00	Valor Mensal		R\$ 16.800,00
Valor Anual - Considerando 10 meses	R\$ 0,00	Valor Anual - Considerando 10 meses		R\$ 168.000,00
IAPEP PATRONAL	R\$ 0,00	IAPEP PATRONAL		R\$ 36.960,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL		R\$ 204.960,00

IMPACTO FINANCEIRO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
	R\$ 0,00	R\$ 204.960,00
IMPACTO FINANCEIRO	R\$ 204.960,00	R\$ 204.960,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS

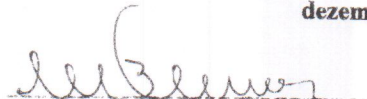
LEVANTAMENTO FINANCEIRO DA GERENCIADORIA DE FUNÇÃO DOS COORDENADORES DAS PROCURADORIAS				
SITUAÇÃO ATUAL	VALOR	SITUAÇÃO PROPOSTA	VALOR	
COORDENADOR DAS PROCURADORIAS CRIMINAIS	R\$ 0,00	COORDENADOR DAS PROCURADORIAS CRIMINAIS	R\$ 1.400,00	
COORDENADOR DAS PROCURADORIAS CÍVEIS	R\$ 0,00	COORDENADOR DAS PROCURADORIAS CÍVEIS	R\$ 1.400,00	
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 2.800,00	
Valor Mensal	R\$ 0,00	Valor Mensal	R\$ 2.800,00	
Valor Anual - Considerando 10 meses	R\$ 0,00	Valor Anual - Considerando 10 meses	R\$ 28.000,00	
IAPEP PATRONAL	R\$ 0,00	IAPEP PATRONAL	R\$ 6.160,00	
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 34.160,00	

IMPACTO FINANCEIRO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
	R\$ 0,00	R\$ 34.160,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16/03/2011 Altera os arts. 88 e 89 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os arts. 88 e 89 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. O valor da verba de representação pelo exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou de confiança encontra-se definido no Anexo I, desta Lei. (NR)

Art. 89. Ao membro do Ministério Público nomeado, promovido, removido ou designado de ofício, para sede de exercício que importe em alteração do domicílio legal, será paga uma ajuda de custo conforme valores fixados no Anexo II, desta Lei. (NR)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, de de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

Valor da verba de representação dos cargos que especifica:

Procurador-Geral de Justiça	R\$ 6.029,40
Subprocurador-Geral de Justiça	R\$ 4.823,52
Chefe de Gabinete	R\$ 4.823,52
Corregedor-Geral do Ministério Público	R\$ 4.823,52
Corregedor-Geral Substituto	R\$ 3.858,82
Secretário Geral do Ministério Público	R\$ 2.800,00
Assessores	R\$ 2.800,00
Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do PROCON	R\$ 2.800,00
Coordenadores das Procuradorias de Justiça	R\$ 1.400,00
Coordenadores de Núcleos de Promotorias de Justiça	R\$ 1.200,00

ANEXO II

Valor da ajuda de custo dos cargos que especifica:

Promotor de Justiça Final	R\$ 4.500,00
Promotor de Justiça Intermediário	R\$ 4.000,00
Promotor de Justiça de Inicial	R\$ 3.700,00

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04, 04, 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

1º Secretário

Ofício GAB-PGJ nº 192/2011.

Teresina, 18 de março de 2011.

Exm.º Sr.º

Deputado THEMISTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina - PI

Assunto: **Devolução do projeto de alterações aos arts. 88 e 89 da Lei Complementar nº 12/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí.**

Senhor Presidente,

Por intermédio do Ofício GAB-PGJ nº 140/2011, datado de 21.02.2011 e recebido em 28.02.2011, enviamos a V.Ex.ª, para submissão à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar para alteração dos arts. 88 e 89 da Lei Complementar nº 12/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí.

A proposta de alteração deve-se à necessidade de adequação da Lei Complementar nº 13/93, arts. 88 e 89, à Constituição Federal, art. 37, incisos XIII e XIV, e à realidade orçamentário-financeira do Ministério Público Estadual.

TERESINA-PI, 27.03.11

RETORNO - LEI DE ORÇAMENTO
ATE PORTADOR DE DELIBERAÇÃO

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

PROCEDA PASTA NO
SISTEMA DE DEVOLUÇÃO
JEF/CAJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

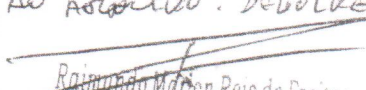
No entanto, atendendo reivindicação de membros do Ministério Público e considerando o veto do Governador do Estado às alterações propostas aos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Complementar nº 12/93, estamos rediscutindo internamente os valores pertinentes às funções gratificadas e à substituição paga aos membros do Ministério Público designados para desempenhar cumulativamente as atribuições de membros afastados temporariamente de suas atribuições, sem, no entanto, comprometer o orçamento em curso.

Assim, entendendo conveniente o reexame da matéria, solicitamos a V.Exa. se digne em devolver exclusivamente o Projeto de Lei pertinente às alterações aos arts. 88 e 89 da Lei Complementar Estadual nº 13/93.

Atenciosamente,


ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TEORIANA-PI, 04.04.11.
AO ASSOLVIDO. DEBOLVER.


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa